



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 724

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 724

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1717 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2026.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**,

FAÇO SABER que, mediante o **Autógrafo nº 1744/2025**, que dispõe sobre a aprovação do Legislativo, a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026. Modificam-se os seguintes desdobramentos dos artigos 5º da seção II:

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	9.601.600,00
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	551.600,00
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviço	606.000,00
1.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	56.407.600,00
1.9.0.0.00.00.00 - Outras receitas Correntes	79.200,00
SubTotal	67.246.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(8.048.000,00)
Subtotal	59.198.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	

2.2.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	180.000,00
2.4.0.0.00.00.00 - Transferência de Capital	2.622.000,00
Subtotal	2.802.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	62.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 - Despesas Correntes	54.478.700,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	25.377.700,00
3.2 - Juros e encargos da Dívida	1.400,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	27.701.000,00
4 - Despesas de Capital	6.156.300,00
4.1 - Investimentos	4.756.300,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.400.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.365.000,00
Total da Administração Direta	62.000.000,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.650.000,00
PODER EXECUTIVO	59.350.000,00
TOTAL	62.000.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVO	2.650.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.900.950,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.249.000,00
10 - SAÚDE	17.191.300,00
12 - EDUCAÇÃO	15.026.000,00
13 - CULTURA	2.009.500,00
15 - URBANISMO	3.760.000,00
17 - SANEAMENTO	2.838.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.334.250,00
27 - DESPORTO E LAZER	676.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.365.000,00
TOTAL	62.000.000,00

IV - POR ELEMENTO ECONÔMICO DESPESA

3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	32.250,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.829.450,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 724

Página 3 de 4

3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.309.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	207.000,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.400.000,00
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.618.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	813.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.030.300,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.510.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	430.000,00
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	500.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	270.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.320.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.661.700,00
3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	155.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.238.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	575.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.300,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.150.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	555.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.300.000,00
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	1.365.000,00
TOTAL		62.000.000,00

V - POR ELEMENTO ECONÔMICO RECEITA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	67.246.000,00
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA)	9.601.600,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	551.600,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇO	606.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.407.600,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	2.802.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.622.000,00
9.0 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	(8.048.000,00)
TOTAL	62.000.000,00

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 6 - Até o final do exercício vigente, será

elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2026.

Art. 7 - Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 8 - Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Complementar nº. 1701, de 21 de maio de 2025, abaixo relacionados:

-**Demonstrativo I** - Metas Anuais

-**Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

Art. 9 - Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** - Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos - Custos para o exercício de 2026 e **Anexo VI** - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2026.

Art. 10 - Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I - Metas Anuais, Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 11 - Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I - Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 724

Página 4 de 4

curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 13 - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026 Orçamentarias para o exercício .

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2026, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2026.

Art. 19 - Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único - Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Art. 20 - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de

2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

“Esta Lei substitui integralmente o texto da Lei 1717/2025 sancionada e publicada no dia 19 de novembro de 2025, no Ano V | Edição nº 723, página 2 do Diário Oficial Municipal.”

Lavrado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.

.....